



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 017/84

Súmula : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 021/83 DE 26.12.83, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, modificada a redação do Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 021/83 de 26 de dezembro de 1983, que passa a vigorar com a nova redação abaixo transcrita:

" II - ISENÇÃO - Ao débito fiscal que decorrente de lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a partir do exercício de 1985 não atingir ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ORTN referente ao mês imediatamente anterior ao que se proceder a emissão do respectivo carnê, e somente a contribuinte proprietário de um único lote urbano.

a) - No caso de proprietários com mais de um lote, fica o setor de tributação autorizado a proceder aos lançamentos do tributo devido, globalizando-o por quadra. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de um mil, novecentos e oitenta e quatro.-


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 017/84
Autógrafo de Lei nº 013/84
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<u>A Tribuna do Paraná</u>
Órgão Oficial do Município
Data, <u>12 / 12 / 84</u>
<u>Círculo</u>
O FUNCIONÁRIO